TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SOUZA E CARVALHO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 116 ano II, de 15.6.2012, e a empresa **SOUZA E CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.569/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 1111 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Genésio Teles de Carvalho**, portador do RG 153.511 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 067.452.701-10, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 4178/2010/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981 Elementos de Despesas 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho Nº. 3154, 3158/2011, 0268, 0269, 2533 e 2535/2012.*"

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II, observado ainda o § 4º do mesmo artigo, todos da lei nº 8.666/93, e o início da prestação dos serviços ocorrerá a partir de 4.11.2012.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Perduram os efeitos do contrato mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da garantia pelos serviços executados e materiais utilizados.*"

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 1° de novembro de 2012.

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**GENÉSIO TELES DE CARVALHO**
Representante Legal da empresa Souza e Carvalho Ltda - ME

**VISTO:**
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Miguel Roumie Junior
Assessor Jurídico Cad 422